Subsecretaria de A	poio às Comissões Mistas
	•
Recebido em 07	102/20 11 as 15:57
11 1	. 1:
Multa	Matr.: 47263
كراجي المساورات	Property of the Party of the Pa

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00	0	6	0
----	---	---	---

	DATA
07.02.	16

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010

TIPO

[] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JOÃO ANANIAS - MATRÍCULA № 106	PCdoB	CE	1/2

Inclua-se onde couber o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória n. 516/2010:

"Art(...). A partir de 1º de janeiro de 2011, o reajuste dos benefícios da Previdência Social corresponderá à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC- verificada no período de janeiro a dezembro de 2010, acrescida de 80% (oitenta por cento) do reajuste a título de ganho real concedido ao salário mínimo."

JUSTIFICAÇÃO

A não vinculação dos benefícios da Previdência Social ao reajuste concedido ao salário mínimo é uma medida injusta e desumana, pois leva à perda do poder aquisitivo dos beneficiários da Previdência Social, pessoas que trabalharam a vida inteira para terem uma remuneração digna na aposentadoria. Esse tratamento diferenciado é, certamente, o responsável pelas perdas dos aposentados que auferem ganhos superiores a 1 salário mínimo.

Nesse sentido, qualquer cálculo simples é capaz de prever, com precisão, que a permanência dessa equivocada e desastrosa política de reajuste dos benefícios das aposentadorias e pensões levará a receberem apenas um salário mínimo como benefício.

Convém ressaltar que, dentre as prioridades da nossa sociedade, está a valorização do trabalho e o desenvolvimento social, o que representa um avanço na agenda de necessidades desse País.

Nesse sentido, O Brasil não se desenvolverá econômica ou socialmente se não adotar medidas arrojadas para fazer crescer o seu mercado interno. Logo, faz-se necessária uma política constante de valorização do salário mínimo atrelada ao reajuste dos benefícios da Previdência Social, pois esta representa também o aumento no poder de compra da população, principalmente nos pequenos municípios, onde a economia

DATA

M2516/11

|--|

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº	
1	

r		т		
1 3	Δ		Δ	

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JOÃO ANANIAS - MATRÍCULA № 106	PCdoB	CE	2/2

gira em torno não só dos rendimentos do salário mínimo, mas também dos benefícios da aposentadoria.

Portanto, a emenda proposta visa corrigir essa distorção gerada nos benefícios da Previdência Social, por meio de uma política de correção, a longo prazo, dos benefícios da Previdência Social, a partir da concessão do aumento real aos trabalhadores da ativa, sem prejudicar os aposentados e pensionistas. Com isso, além de garantir a qualidade de vida dos beneficiários da Previdência Social, restabelece-se o equilíbrio financeiro dos pequenos municípios.

DATA

120 14P516710